



# BOLETIM OFICIAL

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 138/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Estrada de Cabo Verde - ECV, E.P.E., para garantia de um financiamento bancário a contrair junto do Banco Interatlântico S.A. 2

### Resolução n.º 139/2025

Concede tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, a partir das 13h00 dos dias 24 e 31 de dezembro, bem como no dia 26 de dezembro, durante todo o dia. 4

### Resolução n.º 140/2025

Altera a concessão anteriormente atribuída à sociedade MANGUI - EMPREENDIMENTO HOTELARIA & TURISMO, S.A., localizada em Zona Dominial Pública Marítima de Mar di Riba, concelho do Tarrafal. 6

### Resolução n.º 141/2025

Autoriza a transferência de verbas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, destinadas ao reforço do centro de custo da feira de artesanato (URDI). 10

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 138/2025 de 18 de dezembro

**Sumário:** Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Estrada de Cabo Verde - ECV, E.P.E., para garantia de um financiamento bancário a contrair junto do Banco Interatlântico S.A.

As infraestruturas rodoviárias desempenham um papel essencial no desenvolvimento económico, contribuindo para o crescimento das cidades, vilas e localidades, bem como para a melhoria da qualidade de vida das populações. Reconhecendo essa importância, o Programa do Governo para a Legislatura de 2021-2026 definiu como uma de suas prioridades a melhoria da acessibilidade e das infraestruturas rodoviárias, visando tornar as localidades mais inclusivas, resilientes e atrativas.

No âmbito dessa estratégia, a Estradas de Cabo Verde - ECV, E.P.E., enquanto empresa pública responsável pela prestação do serviço nesta área, tem por missão o planeamento, construção, manutenção, reabilitação, exploração e desenvolvimento das infraestruturas rodoviárias, em conformidade com os princípios estabelecidos no Plano Rodoviário Nacional.

No cumprimento das suas atribuições e em alinhamento com o Programa do Governo, a ECV - E.P.E. estabeleceu no seu plano anual de atividades a execução de intervenções em estradas nacionais, e a melhoria e modernização de infraestruturas rodoviárias em várias ilhas do país. Entre estas atividades consta o Projeto de Acessibilidade à Zona Norte da ilha da Boa Vista, abrangendo a execução da rede viária Cabeço do Tarrafé – Fundo das Figueiras – João Galego – Estância de Baixo – Rabil, que terá um impacto significativo no desenvolvimento económico desta ilha, em que o turismo é uma das principais atividades económicas, ao dotá-la de infraestruturas rodoviárias resilientes que garantem maior e melhor acessibilidade. Estas obras, contribuirão, ainda, para o desencravamento destas localidades inseridas numa ilha turística, melhorando a mobilidade nas Estradas Nacionais e promovendo a qualidade de vida das populações.

Face à relevância deste projeto e à necessidade de assegurar a sua execução nos termos previstos no seu plano de atividades, a ECV, E.P.E. pretende recorrer a um financiamento bancário no montante global de 700.000.000\$00 (setecentos milhões de escudos), que foi aprovado pelo Banco Interatlântico, S.A., mediante a emissão de um aval do Estado como garantia da operação.

Considerando a relevância deste projeto para a ilha da Boa Vista, que irá contribuir para o seu progresso económico, a sua atratividade e a melhoria da mobilidade entre as suas localidades, o Estado de Cabo Verde, na qualidade acionista único, reconhece o manifesto interesse em apoiar a ECV – E.P.E. na mobilização dos recursos financeiros para executar este investimento, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Estradas de Cabo Verde- ECV, E.P.E., para garantia de um financiamento bancário no montante de 700.000.000\$00 (setecentos milhões de escudos), a ser contraído junto do Banco Interatlântico, S.A.

**Artigo 2º**

**Prazo**

O prazo global da operação financeira referida no artigo anterior é de sessenta meses, que inclui doze meses de carência de capital, nos termos aprovados pelo banco credor.

**Artigo 3º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 139/2025 de 18 de dezembro

**Sumário:** Concede tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, a partir das 13h00 dos dias 24 e 31 de dezembro, bem como no dia 26 de dezembro, durante todo o dia.

O Natal e o Fim de Ano são festas de família, enraizadas na cultura cabo-verdiana.

São períodos, por tradição, marcados por deslocação de muitas pessoas para fora do seu local de residência habitual, mormente para as suas respetivas ilhas-berço, tendo em vista a realização de reuniões familiares.

Assim, considerando a nossa condição de país arquipelágico e a necessidade de se criar condições para que os funcionários possam reunir tranquilamente, em família, para as celebrações;

Considerado que, nesta Quadra Festiva, os dias de Natal e do Ano Novo caem ambos numa quinta-feira;

Considerando, ainda, a prática que tem sido seguida, ao longo dos anos, durante esse período na Administração Pública; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

#### **Tolerância de ponto**

É concedida tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, a partir das 13h00 dos dias 24 e 31 de dezembro, bem como no dia 26 de dezembro, durante todo o dia.

#### Artigo 2º

#### **Exclusão**

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os estabelecimentos de saúde, os agentes prisionais e vigilantes, e os serviços que laborem em regime ininterrupto e cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 140/2025 de 18 de dezembro

**Sumário:** Altera a concessão anteriormente atribuída à sociedade MANGUI - EMPREENDIMENTO HOTELARIA & TURISMO, S.A., localizada em Zona Dominial Pública Marítima de Mar di Riba, concelho do Tarrafal.

Considerando o contrato de concessão celebrado a 25 de junho de 2018, entre o Estado de Cabo Verde, representado pela Direção Geral de Planeamento Construção e Património (DGCP), e a sociedade MANGUI - EMPREENDIMENTO HOTELARIA & TURISMO, S.A.;

Atendendo que a MANGUI - EMPREENDIMENTO HOTELARIA & TURISMO, S.A., é detentora de uma concessão de um trato de terreno medindo 2.649, 23 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quarenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), em zona de dominial pública marítima do Estado de Mar di Riba, concelho do Tarrafal;

Tendo em conta que, em abril de 2024, a Câmara Municipal do Tarrafal alterou a área inicialmente concedida a MANGUI - EMPREENDIMENTO HOTELARIA & TURISMO, S.A., para a construção de uma via de acesso à Casa de Gelo, localizada atrás da Casa dos Pescadores;

Convindo atualizar as condições contratuais estabelecidas com a concessionária MANGUI, S.A., visando evitar a sobreposição de obrigações contratuais que possam prejudicar a implementação do projeto;

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros.

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e consequentemente a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 11º da Lei n.º 44/VI/ 2004, de 12 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

### **Alteração da Concessão**

1 - É alterada a concessão anteriormente atribuída à sociedade MANGUI - EMPREENDIMENTO HOTELARIA & TURISMO, S.A., localizada em Zona Dominial Pública Marítima de Mar di Riba, concelho do Tarrafal, de uma área total de 2.649, 23 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quarenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), identificada conforme se atesta na planta de localização em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, passando a ser de 629,33 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove vírgula trinta e três metros quadrados).

2 - A alteração mencionada no número anterior, consta de uma adenda ao contrato de concessão em vigor.

## Artigo 2º

### **Contrapartida**

Pela ocupação e uso do terreno do domínio público marítimo, a Concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira anual, a definir nos termos do contrato de concessão.

## Artigo 3º

### **Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Património e de Contratação Pública para, em nome do Estado de Cabo Verde, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, proceder à assinatura da adenda ao contrato de concessão referida no artigo 1º, mediante homologação do membro de Governo responsável pela área das Finanças.

## Artigo 4º

### **Regime aplicável**

O contrato de concessão rege-se, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime jurídico dos bens de domínio público marítimo do Estado.

## Artigo 6º

### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva



## ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 1º)

**CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL**  
**GABINETE TÉCNICO**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

EFEITO : PARA OS DEVIDOS EFEITOS

1. NOME : CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL - PALHOTA  
2. Morada:



3. Lote: Número: 1171A - Quarteirão: - Zona: CIDADE DO TARRAFAL :  
4. Coordenadas GEO-REF Lambert-WGS84-(Centro): Coord\_X : 0 Coord\_Y : 0 Coord\_Z : 0

<b>5. ÁREAS/DIMENSÕES</b>	<b>6. TIPOLOGIA</b>	<b>7. CONFRONTAÇÕES</b>			
ÁREA TOTAL: 628,83 m <sup>2</sup>	TU Edificação Turística	Norte: com passagem			
ÁREA VERDE: 0,00 m <sup>2</sup>	USO: TURÍSTICO	Sul: com lote nº: 1171			
ÁREA COBERTA: 628,83 m <sup>2</sup>	Nº PISOS: R/Chão	Este: com passagem			
LARGURA FACHADA: 0,00 m	ALT MAX à goteira: 3,00 m	Oeste: com passagem			
ÍNDICE OCUP MAX: 1,00	CÉRCEA: 5,00 m	Reculo Frente: 0m - Reculo Trás: 0m			
PÉ DIREITO MIN: 3,00 m	COBERTURA: Telha	Reculo Lado1: 0m - Reculo Lado2: 0m			
8. INF MATRIZ	Nº RegMat: 0	Nº Matriz: 0	Folhas: 0	Livro: 0	Repartição: DRM:
PREDIAL	Nº RegPred:	Nº Prédio	Folhas:	Livro:	Conservat: C DRP:
regime: CONCESSÃO	Data: 10/abr/24			Deliberação: C M T	
Prop. anterior:					
Sit. Actual do Lote: LOTE VAZIO				Tip. Interv: ACTUALIZAÇÃO	
<b>10. OBS:</b>					
O Presidente					
NOTA: Esta Planta de Localização não constitui documento comprovativo de qualquer título de propriedade. Ela representa simplesmente a localização do lote ou da parcela do terreno identificado nesta Planta e o seu enquadramento urbanístico, emitido a pedido do requerente. Os documentos apresentados pelo mesmo foram verificados em conformidade e arquivados ao respectivo processo.					
CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL- Imprimido na data : 10/04/2024			Pelo Utilizador	Maria.C.G.Varela	

A2025/S1/BO128/23852 | Resolução n.º 140/2025



## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 141/2025 de 18 de dezembro

**Sumário:** Autoriza a transferência de verbas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, destinadas ao reforço do centro de custo da feira de artesanato (URDI).

A poluição ambiental por resíduos de plástico é um dos maiores desafios ambientais do planeta. Os resíduos de plástico causam graves danos aos ecossistemas, à saúde humana e à economia, ao contaminar solos e oceanos, afetar a fauna e flora e comprometer atividades como a pesca e o turismo.

Com vista a criar sinergias entre os sectores do Ambiente e da Cultura e Indústrias Criativas, foi celebrado entre estes um protocolo de colaboração institucional, por forma a integrar a consciência e as práticas ambientais na vida e nas expressões culturais da população, promovendo a economia circular e a educação socio ambiental, a valorização da biodiversidade e um desenvolvimento mais sustentável e inclusiva.

Considerando a política do país com vista a promoção da economia circular com soluções locais, promovendo iniciativas de reciclagem, nas comunidades incentivando o rendimento verde;

Considerando a realização da quinta edição da Feira Agropecuária de Cabo Verde (FACV), a decorrer de 14 a 16 de novembro, na Cidade da Praia, com uma forte característica transversal uma vez que promove alem de produtos agrícolas saudáveis, mas também promove a inovação e o aproveitamento dos recursos naturais de forma sustentável, também para produzir objetos que podem ser usados como opções de soluções para substituição de embalagens plásticas descartáveis;

Considerando a realização da décima edição Feira do Artesanato e Design de Cabo Verde (Urdi) a decorrer em São Vicente de 26 a 30 de novembro, irá contribuir fortemente para a interconexão entre artesanato, agricultura e valorização de resíduos, promovendo a economia local, mas também fortalecendo a identidade cultural e promovendo as práticas sustentáveis que beneficiam a sociedade como um todo;

Neste sentido, cabe ao Estado, enquanto promotor primeiro de políticas públicas de incentivo ao setor ambiental, cultural e das indústrias criativas criar as condições e contextos favoráveis ao pleno desenvolvimento dos setores, numa lógica de integração com outras áreas decisivas ao crescimento económico.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Autorização**

É autorizada a transferência de verbas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, no montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), destinado ao reforço do centro custo da feira de artesanato (URDI), conforme quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro,  
*José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Ministério	Unidade Orçamental	Rúbrica Económica	Anulação	Reforço
Ministério da Agricultura/Direção Nacional de Ambiente	70.01.02.03.122 - Implementação Da Lei De Plásticos	02.06.03.01.09- Outras Transferências Administrações Públicas Correntes	2 000.000,00	
Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	65.03.02.04.214 - URDI-Feira De Artesanato Nacional	02.02.02.09.09- Outros Serviços		2 000.000,00
<b>Total</b>			<b>2 000.000,00</b>	<b>2 000.000,00</b>

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.